

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO AMAPÁ, REALIZADA EM 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

No dia 19 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, por meio de videoconferência via ferramenta Google Meet, nesta cidade de Macapá/AP, realizou-se a 2ª (segunda) Reunião Ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do CRCAP, sob a presidência do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Contador **DIOGO BENÍCIO RODRIGUES**, com a presença da conselheira **RAIMUNDA SANTANA SARGES**, do conselheiro **SALOMÃO DANTAS SOARES**, do conselheiro **JOSÉ MARIA DA SILVA CUMARU** e da presença do Contador Fiscal Janes Carlos Vieira da Silva e do Coordenador de Fiscalização Contador **AILTON MACHADO DE LEMOS**, que secretariou a reunião. **I - ORDEM**

DO DIA. De relato do Conselheiro SALOMÃO DANTAS SOARES. Número do processo: 2024/000008 - [REDACTED] - [REDACTED] **Fato**

único: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no CNPJ [REDACTED], Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED].

Enquadramento: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** O autuado responde pela parte técnica da organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, conforme identificado por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no Cartão CNPJ e da Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. Dessa forma, entende este Relator que a infração está plenamente caracterizada quanto a este fato. E, por não se tratar de reincidência em até 5 (cinco) anos, voto pela aplicação de penalidade de MULTA, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base no disposto na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. E como penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro **JOSÉ MARIA DA SILVA CUMARU**.

Número do processo: 2024/0000012 - [REDACTED] - [REDACTED] **Fato**

único: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no CNPJ [REDACTED], Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED].

Enquadramento: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** O autuado responde pela parte técnica da organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no

CRCAP, conforme identificado por meio de CNAE Nº 69.20-6-01 no Cartão CNPJ e da Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. Dessa forma, entende este Relator que a infração está plenamente caracterizada quanto a este fato. E, por não se tratar de reincidência em até 5 (cinco) anos, voto pela aplicação de penalidade de MULTA, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base no disposto na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. E como penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: 2024/0000014 - [REDACTED] - [REDACTED] **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 e Nº 69.20-6-02 no CNPJ [REDACTED], Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. **Enquadramento:** Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** O autuado responde pela parte técnica da organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, conforme identificado por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 e Nº 69.20-6-02 no Cartão CNPJ e da Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. Dessa forma, entende este Relator que a infração está plenamente caracterizada quanto a este fato. E, por não se tratar de reincidência em até 5 (cinco) anos, voto pela aplicação de penalidade de MULTA, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base no disposto na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. E como penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: 2024/0000016 - [REDACTED] - [REDACTED] **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no CNPJ [REDACTED], Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. **Enquadramento:** Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** O autuado responde pela parte técnica da organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, conforme identificado por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no Cartão CNPJ e Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. Dessa forma, entende este Relator que a infração

está plenamente caracterizada quanto a este fato. E, por não se tratar de reincidência em até 5 (cinco) anos, voto pela aplicação de penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base no disposto na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. E como penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira RAIMUNDA SANTANA SARGES. Número do processo: 2024/0000018 - [REDACTED] - [REDACTED]

Fato único: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no CNPJ [REDACTED], Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED].

Enquadramento: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** O autuado responde pela parte técnica da organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, conforme identificado por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no Cartão CNPJ e Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. Dessa forma, entende este Relator que a infração está plenamente caracterizada quanto a este fato. E, por não se tratar de reincidência em até 5 (cinco) anos, voto pela aplicação de penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base no disposto na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. E como penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: 2024/0000020 - [REDACTED]

[REDACTED] - [REDACTED] **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por meio de CNAE Nº 69.20-6-01 no CNPJ [REDACTED], Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED].

Enquadramento: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** O autuado responde pela parte técnica da organização contábil [REDACTED] -

CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, conforme identificado por meio de CNAEs Nº 69.20-6-01 no Cartão CNPJ e Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. Dessa forma, entende este Relator que a infração está plenamente caracterizada quanto a este fato. E, por não se tratar de reincidência em até 5 (cinco) anos, voto pela aplicação de penalidade

de MULTA, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base no disposto na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. E como penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: 2024/0000022 - [REDACTED] - [REDACTED] **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por meio de CNAEs Nº 69.20-6-02 no CNPJ [REDACTED], Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. **Enquadramento:** Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** A autuada responde pela parte técnica da organização contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCAP, conforme identificado por meio de CNAE Nº 69.20-6-02 no Cartão CNPJ e da Certidão Simplificada da JUCAP Nº [REDACTED]. Dessa forma, entende este Relator que a infração está plenamente caracterizada quanto a este fato. E, por não se tratar de reincidência em até 5 (cinco) anos, voto pela aplicação de penalidade de MULTA, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade, com base no disposto na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em conjunto com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.709/2023. E como penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 7 (sete) processos com as seguintes decisões para homologação: 07 (sete) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos, da qual eu, **AILTON MACHADO DE LEMOS**, secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes à reunião.

Contador **DIOGO BENICIO RODRIGUES**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
CRC AP-001821/O

Contador **SALOMÃO DANTAS SOARES**
Membro da Câmara de Fiscalização
CRC AP-002060/O

Contadora **RAIMUNDA SANTANA SARGES**
Membro da Câmara de Fiscalização
CRC AP-001534/O

Técnico em Contabilidade **JOSÉ MARIA DA SILVA CUMARU**
Membro da Câmara de Fiscalização
CRC AP-001308/O

Contador **JANES CARLOS VIEIRA DA SILVA**
Contador Fiscal
CRC AP-002754/O

Contador **AILTON MACHADO DE LEMOS**
Coordenador de Fiscalização
CRC AP-002646/O